



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA.

Contrato nº 0088/2026

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela n.º 96, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA – CNPJ 14.516.530/0001-00, com sede na Rua Ibiraci, nº 484, Bairro Jardim Francano, na cidade de Franca - SP, CEP 14.405-014, neste ato representada por sua responsável Sra. Danielle Correa Monteiro de Souza, denominada adiante de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 50089/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 0089/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$	Fornecedor
01	200	UN.	AVENTAL DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AVENTAL CONFECCIONADO EM PVC IMPERMEÁVEL COM FORRO INTERNO EM TECIDO DE POLIÉSTER, COM AMARRAS DE REGULAGEM NAS COSTAS E NO PESCOÇO, TIPO AÇOUGUEIRO, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 CM X 0,70 M.	37,97	7.594,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
02	20	UN.	AVENTAL DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AVENTAL CONFECCIONADO EM RASPA DE COURO SEM EMENDAS, COM TIRAS DE REGULAGEM NAS COSTAS E NO PESCOÇO. SEM MANGAS. MEDINDO 1,40 M X 0,60 CM.	48,70	974,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
03	50	UN.	BONÉ COM PROTEÇÃO PARA O PESCOÇO TIPO TOUCA ÁRABE PARA PROTEÇÃO DA NUCA	13,95	697,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			CONTRA RAIOS SOLARES, CONFECCIONADO EM HELANCA COM VIÉS NA ABA, ELÁSTICO INTERNO TRASEIRO PARA AJUSTE DE TAMANHO E FECHAMENTO DA SAIA EM VELCRO. COM AZUL E TAMANHOS VARIADOS.			TOALHAS DE PAPEL LTDA
04	20	PR.	BOTAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM PVC, IMPERMEÁVEL, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, FORMULADO COM COMPOSTO QUÍMICO ALTAMENTE RESISTENTE À ABRASÃO, SANGUE E ÁCIDOS GRAXOS, COM FORRO EM POLIÉSTER, NA COR PRETA, CANO LONGO (38,5 CM).	57,80	1.156,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
05	80	PR.	BOTAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM PVC, IMPERMEÁVEL, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, FORMULADO COM COMPOSTO QUÍMICO ALTAMENTE RESISTENTE À ABRASÃO, SANGUE E ÁCIDOS GRAXOS, COM FORRO EM POLIÉSTER, NA COR BRANCA, CANO CURTO (28,5 CM).	62,60	5.008,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
06	150	PR.	BOTINAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM ELÁSTICO COBERTO, CABEDAL CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, COM FORRAÇÃO EM SINTÉTICO, SOLADO DE PU, BI DENSIDADE PRETO INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL. BIQUEIRA EM POLIPROPILENO REFORÇADO , FORRO SINTÉTICO, PALMILHA ANTIBACTERIANA. VÁRIOS TAMANHOS. COR PRETA.	86,80	13.020,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
07	50	UN.	CAPA DE CHUVA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO (POLIÉSTER) REVESTIDO DE PVC FORRADA, NA COR AMARELA OU TRANSPARENTE, MANGA LONGA, COM CAPUZ, MEDINDO NO MÍNIMO 1,40 M. TAMANHO G, GG, XG, EG.	31,79	1.589,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

08	20	UN.	CAPACETE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COM ABA FRONTAL, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CASCO COM TRÊS NERVURAS NA PARTE SUPERIOR E SUSPENSÃO COM OITO PONTOS DE ENCAIXE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, COM TIRA ABSORVENTE DE SUOR EM TECIDO ACOLCHOADO E AJUSTE SIMPLES, COM CINTA PARA JUGULAR E CORES VARIADAS.	24,35	487,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
09	02	UN.	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CINTURÃO TIPO PARAQUEDISTA, COM ARGOLA DORSAL REGULÁVEL, AJUSTE NA CINTURA, AJUSTE NAS PERNAS, DOIS PONTOS NA CINTURA, PONTO FRONTAL, COM REGULAGEM, ACOMPANHADO DE TALABARTE.	485,00	970,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
10	30	UN.	COLETE DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM TECIDO SINTÉTICO FORRADO, COR CÍTRICA, COM APLICAÇÃO DE TECIDO RETRO-REFLETIVO DE ALTA LUMINOSIDADE, HORIZONTAL, FECHAMENTO ATRAVÉS DE VELCRO, ACABAMENTO EM VIÉS, TIPO BLUSÃO.	25,90	777,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
11	40	UN.	CONJUNTO DE SEGURANÇA P/ AGROTÓXICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONJUNTO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM TECIDO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO OU 100% ALGODÃO; COM TRATAMENTO HIDRO-REPELENTE E ANTIADERENTE; ELÁSTICO, TECIDO PLASTIFICADO DE PVC OU POLIETILENO, FECHO DE CONTATO DE POLIÉSTER. COMPOSTO POR: CAMISA COM GOLA OU CAPUZ INTEGRADO COM ABA E PROTEÇÃO FACIAL, E CALÇA. VÁRIOS TAMANHOS.	87,45	3.498,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
12	02	UN.	CONJUNTO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CALÇA E	105,50	211,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			BLUSÃO CONFECCIONADOS EM PVC. VÁRIOS TAMANHOS.			
13	300	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA (ALGODÃO COM LÁTEX) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUYA CONFECCIONADA EM FIOS DE ALGODÃO, POLIÉSTER E POLIAMIDA REVESTIDA COM BORRACHA NATURAL VULCANIZADA (LÁTEX) NA PALMA E COM REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDICADOR.	14,25	4.275,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
14	5	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADAS EM COMPOSTO ESPECIAL DE POLICLORETO DE POLIVINILA (PVC), COM SUPORTE TÊXTIL EM MALHA 100% ALGODÃO, IMPERMEÁVEL COM PALMA ÁSPERA, TAMANHO 26 CM.	24,66	123,30	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
15	5	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS CONFECCIONADAS EM COMPOSTO ESPECIAL DE POLICLORETO DE POLIVINILA (PVC), COM SUPORTE TÊXTIL EM MALHA 100% ALGODÃO, IMPERMEÁVEL COM PALMA ÁSPERA, TAMANHO 65 CM.	57,80	289,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
16	150	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS CONFECCIONADAS EM LÁTEX NITRÍLICO, COM ESPESSURA DE NO MÍNIMO 0,70 MM, NA COR AMARELA, BRANCA OU VERDE. TAMANHO P, M, G E GG.	16,25	2.437,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
17	10	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA (VAQUETA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS CONFECCIONADAS EM VAQUETA COM ELÁSTICO NO DORSO, REFORÇO NA PALMA, TIRA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, COSTURA EM NYLON. FLANELADA INTERNAMENTE TAMANHO M, G E GG.	22,35	223,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
18	20	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA (RASPA DE COURO) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS CONFECCIONADAS EM RASPA DE COURO, COSTURADA COM LINHA DE NYLON, COM REFORÇO	22,10	442,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			INTERNO NA PALMA E DEDOS, COM 30 CM.			
19	250	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA (MISTA – RASPAS DE COURO COM VAQUETA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS CONFECCIONADAS EM VAQUETA NA PALMA E COM O DORSO (PARTE SUPERIOR) DE RASPAS, REFORÇO INTERNO EM VAQUETA NA PALMA, E COM ELÁSTICO. FLANELADA INTERNAMENTE. TAMANHO G E GG.	18,95	4.737,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
20	20	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS TRICOTADAS COM 4 (DOIS) FIOS DE AÇO RESISTENTE A CORTE, PARA USO NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. TAMANHO P, M, G.	51,00	1.020,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
21	20	PR.	LUVAS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADAS EM ALGODÃO TAMANHO P, M E G.	5,70	114,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
22	8	PR.	LUVAS TÉRMICAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LUVAS TÉRMICAS EM GRAFATEX COM FIOS DE ARAMIDA, SEM COSTURA, FORRO EM LÃ E PUNHO EM RASPAS.	212,00	1.696,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
23	10	PR.	MANGOTE DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM COURO (RASPAS).	38,70	387,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
24	300	UN.	MÁSCARA SEMIFACIAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: RESPIRADOR SEMI-FACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS CLASSE PFF2/VO “S” E VAPORES ORGÂNICOS, COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL COM MICROFIBRAS SINTÉTICAS COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO CONFORME AS NORMAS EN 149.	3,05	915,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
25	04	UN.	MÁSCARA CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MÁSCARA SEMI-FACIAL, COM CORPO INJETADO EM SANTOPRENE (TERMOPLÁSTICO), COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, EM	81,90	327,60	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			TAMANHO ÚNICO, COM 2 FILTROS MULTIUSO (AGENTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS).			
26	02	UN.	MÁSCARA DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MÁSCARA PARA SOLDADOR COMPOSTA DE ESCUDO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM CARNEIRA DE PLÁSTICO COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVÉS DE AJUSTE SIMPLES. O ESCUDO DEVE CONTER VISOR FIXO E SUPORTAR UMA PLACA DE COBERTURA E O FILTRO DE LUZ. O FILTRO DE LUZ É CONFECCIONADO EM VIDRO DE TONALIDADE 10 À 14 E AS PLACAS DE COBERTURA E DE SEGURANÇA, CONFECCIONADAS EM VIDRO TRANSPARENTE, FIXADAS AO VISOR ATRAVÉS DE UMA MOLA PLÁSTICA ENCAIXADA EM FENDAS INTERNAS DO VISOR. O ESCUDO É PRESO A CARNEIRA.	360,00	720,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
27	200	UN.	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÓCULOS CONFECCIONADO COM LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO, INCOLOR.	5,55	1.110,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
28	10	UN.	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÓCULOS CONFECCIONADO COM LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS,	5,90	59,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			ENTRE OUTROS. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DA LENTE. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO E LENTES ESCURAS PARA PROTEÇÃO CONTRA CLARIDADE.			
29	03	UN.	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA SOLDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ÓCULOS CONFECCIONADOS EM POLIESTIRENO PARA SOLDA OXI-ACETILÊNICA COM LENTES REDONDAS (50 MM).	37,50	112,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
30	40	PR.	PERNEIRA DE SEGURANÇA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PERNEIRA CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO DUPLO, COM PROTEÇÃO ATÉ O JOELHO DE 5 TALAS DE POLIPROPILENO, PROTEÇÃO PARA O JOELHO INTEGRADA EM POLIPROPILENO, COSTURADA COM LINHA DE POLIÉSTER SUPER RESISTENTE SEM VELCRO.	35,75	1.430,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
31	30	UN.	PROTETOR AUDITIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROTETOR AURICULAR DE INSERÇÃO CONFECCIONADO EM SILICONE COM CORDÃO.	2,97	89,10	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
32	50	UN.	PROTETOR AUDITIVO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ABAFADOR TIPO CONCHA, DOBRÁVEL, COM NÍVEL MÍNIMO DE ATENUAÇÃO DE 24 DB, COM CONCHAS LARGAS, ARCO BIFURCADO LARGO E REGULÁVEL E ALMOFADAS MACIAS. PESO INFERIOR A 300G.	69,75	3.487,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
33	42	UN.	PROTETOR FACIAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROTETOR FACIAL CONSTITUÍDO DE VISOR CONFECCIONADO EM PETG INCOLOR COM FORMATO ESFÉRICO COM CERCA DE 200 MM DE LARGURA E 190 MM DE ALTURA PRESO À COROA ATRAVÉS DE TRÊS PARAFUSOS METÁLICOS, COROA E CARNEIRA DISPONÍVEL EM DUAS VARIAÇÕES: CONFECCIONADOS EM PEAD NA COR CINZA E AJUSTE	98,50	4.137,00	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

			DE TAMANHO ATRAVÉS DE CATRACA (REF. 1990) E CONFECCIONADOS EM PEBD NA COR PRETA COM AJUSTE DE TAMANHO SIMPLES ATRAVÉS DE PINOS (REF. 1990 S). TIPO APOLO (ARREDONDADO).			
34	50	PR.	MANGUITO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MANGUITO CONFECCIONADO EM TECIDO 86% POLIAMIDA E 14% ELASTANO, COM PROTEÇÃO UV, FINO, CONFORTÁVEL E TÉRMICO, NA COR PRETO	25,85	1.292,50	FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
Valor Total R\$				65.407,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação 0089/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 65.407,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sete reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação 0089/2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 88 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços Públicos; Ficha 87 – Material de consumo – Serviços Públicos; Ficha 40 - Material de consumo - Administração; Ficha 100 - material de consumo - Praças e Jardins, Ficha 219 - material de consumo - Emei; Ficha 258 - material de consumo - Emeb; Ficha 345 – material de consumo – Saúde; Ficha 346 – material de consumo – IGM SUS Paulista – Saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, 11 de junho de 2026.

O MUNICIPIO DE PEDREGULHO/SP - CONTRATANTE
CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

FRANPAPEL INDUSTRIA DE TOALHAS DE PAPEL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO:

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Fernando César Ramos Pila

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

Gestor do Contrato: _____

Nome: Jose Luis Brocaneli Filho

Cargo: Chefe de Gabinete